



AUTORIZAÇÃO 09/2025

OBRA - EDIFICAÇÃO

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criada pela Lei nº 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução 372/2018 e suas alterações, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, concede autorização para a realização da atividade abaixo descrita:

OBRA DE EDIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	:	Prefeitura de Sinimbu		
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66		
MUNICÍPIO	:	Sinimbu – RS CEP :	96.890-000	
ENDEREÇO	:	Esquina entre ruas Bernardo Fuerstenau e Jorge Bender		
CLASSIFICAÇÃO	:	Urbano		
TERRITORIAL	:			
ATIVIDADE	:	Edificação		

A presente autorização refere-se às obras de construção da nova UBS, esquina entre ruas Bernardo Fuerstenau e Jorge Bender no Município de Sinimbu.

1. Edificação nova UBS – 836,81 m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

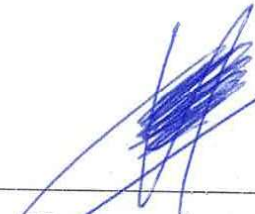
Condições e restrições:

1. A presente autorização refere-se apenas à edificação descrita, não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas neste documento.
2. Deve ser feito um gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.
3. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, Resolução CONAMA nº 303/2002 e Lei Estadual nº 11.520/2000.
4. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser obtido o Alvará de Corte junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.
5. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.
6. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

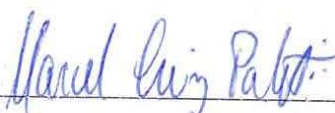
Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 1 ano.

Sinimbu, 26 de maio de 2025.



Vanderlei Fredrich

Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente



Marcel Luiz Pabst

Biólogo
CRBio 129022/03-D



Giovane Dolejal Zanetti

Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973